



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

Ficam os senhores Conselheiros do COMTUR convocado (a) s para a 19ª reunião ordinária híbrida, a ser realizada no **dia 12 de março de 2024 (terça-feira), às 9h**, nos termos do § 3º, do art. 6º c/c art. 13, do Regimento Interno, **no auditório do Polo UAB**, situado na Rua São Jorge, nº 255.

Sugestão de Pauta:

1. Leitura e aprovação da ata da 18ª Reunião Ordinária do COMTUR;
2. RESOLUÇÃO do COMTUR, de 2024, que dispõe sobre o cadastramento de Guias e Condutores de Visitantes, e Atrativos Turísticos no município de Alto Paraíso de Goiás, sendo: Art 3º (parágrafo único), Art 5º (inc IV) e Art 9º para revisão;
3. Regulamentação da Taxa de Conservação Ambiental;
4. Plano Diretor;
5. Lei do Código de Posturas Municipal;
6. Informes gerais.

Alto Paraíso de Goiás, 05 de março de 2024.

Lauro Jurgeaitis
Presidente do COMTUR

1 **MINUTA DA ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DE**
2 **TURISMO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - COMTUR**
3
4

5 Aos 9 dias do mês de fevereiro de 2024, às 9h00, reuniram-se, de forma híbrida, por
6 videoconferência pela plataforma MEET, no auditório do Polo UAB, Rua São Jorge, qd. 2, Alto
7 Paraíso de Goiás, GO, 73770-000, o Presidente do COMTUR, Lauro Jurgeaitis (Atrativos
8 Turísticos), os (as) Conselheiros (as), André Afonso Ribeiro (ICMBio), Luiz Carlos Spiller Pena (Unb
9 Cerrado), Marcelo Fernandes Pêra (Guias e Condutores), Eduardo Nóbrega (ACIAP), Cássia
10 Barros (Ass Veadeiros), Heloísa Santana Corazolla (Agências e Operadoras), Jefferson Pereira
11 Passos (ASJOR), Carlos Alberto (Parquetur), Secretária Jaqueline Augusta Avelino, Giovana
12 Coutinho Rodrigues de Oliveira, Cydna Marreca dos Santos e os ouvintes: Milene Marques
13 Ricardo, Allison Teles, Leandro Fagner Almeida, João Alvaro Pantoja e Marta Eliana de Oliveira
14 para tratarem das seguintes pautas: **1. Leitura e aprovação da ata 17ª reunião ordinária 2.**
15 **Leitura e aprovação da ata 5ª reunião extraordinária 3. Aprovação da RESOLUÇÃO DO**
16 **COMTUR, de 2024, que dispõe sobre o cadastramento de Guias e Condutores de Visitantes, e**
17 **Atrativos Turísticos no município de Alto Paraíso de Goiás 3. Informes gerais.** O Presidente
18 Lauro inicia a reunião agradecendo a presença de todos e solicita a leitura das duas atas
19 pendentes de aprovação; o Conselheiro Luiz Spiller parabeniza a nova diretoria e em relação as
20 atas, sugere que as linhas sejam numeradas; além disso, se coloca à disposição para elaboração
21 do Plano de Trabalho de 2024, citado na ata da 17ª reunião ordinária. Sendo assim, não havendo
22 nenhuma oposição, as atas são aprovadas em unanimidade. Seguindo para a próxima pauta, o
23 Presidente destaca que a Resolução foi disponibilizada com a alterações feitas para serem
24 analisadas pelos membros, onde informa que os Conselheiros Marcelo Pêra e Andrea Manzam
25 havam solicitado uma reunião extraordinária para tratar do assunto. Sendo assim, a assessora
26 da SMTDE, Cydna Marreca, faz as devidas pontuações do que foi alterado; destaca o Art. 5º inc
27 IV, que trata sobre a comprovação de residência, sendo o termo “microrregião”, que necessita
28 de revisão para contemplar guias e condutores de outras localidades da Chapada dos Veadeiros;
29 outro ponto seria o cadastramento, destaca o formulário proposto juntamente com o
30 disponibilização das carteirinhas, na qual aguarda a aprovação da Resolução para dar
31 andamento ao procedimento, com embasamento legal. No mesmo sentido, o Presidente Lauro
32 destaca o Art 5º inc VI que prevê a certificação de capacitação básica, sendo o salvamento
33 aquático e primeiros socorros, apontando a importância de decidir qual instituição ficará a cargo
34 de ter a devida validade, sendo que apenas o Corpo de Bombeiros e Sindicato Rural teriam
35 autoridade para emitir o mesmo, na qual restringe o acesso a certificação. A título de
36 conhecimento, assessora Cydna Marreca lembra que não existe um amparo legal para atuar com
37 as denúncias, sendo que, caso o profissional não faça parte de alguma associação, nada poderá
38 ser feito. O Conselheiro André Ribeiro, salienta o Art. 9º que discorre sobre a fiscalização da
39 atuação dos profissionais, a ser realizada pela Prefeitura, onde após a aprovação haverá a
40 necessidade da disponibilização de servidores capacitados para realizar o controle; salienta a
41 legislação vigente em que guias e condutores não são sinônimos, onde explica que os
42 condutores atuam apenas em unidade de conservação, sendo elas: Parque Nacional, APA do
43 Pouso Alto e Parque Estadual Águas do Paraíso, diferentemente dos guias que podem atuar a
44 nível nacional. Sendo assim, apenas a SEMAD teria a autoridade para publicar um ato normativo,
45 delegando a competência da fiscalização e cadastramento à Prefeitura, pois caso contrário,
46 haveria um vácuo jurídico. Em seguida, o ouvinte Pedrishina com a oportunidade da fala,
47 ênfatica que em relação a área, a microrregião citada engloba os oito municípios e lembra que
48 os guias das localidades próximas atuam aqui, ou seja, não faria sentido elaborar uma Resolução

49 que contemplasse apenas o município de Alto Paraíso de Goiás, servindo de exemplo para outras
50 Prefeituras usarem o mesmo modelo de cadastramento; outro ponto seria em relação a
51 fiscalização, concorda com a fala do Conselheiro André Ribeiro e ressalta que não tinham um
52 contato acessível com a SEMAD, em que não houve respostas aos ofícios enviados à instituição;
53 além disso, evidencia que existem profissionais que optam por não se associar para não haver a
54 necessidade de seguir as exigências de certificação, onde o objetivo do cadastramento é trazer
55 essa padronização ao serviço prestado. No mesmo sentido, a Conselheira Heloísa Corazolla
56 afirma que além do Sindicato Rural e Corpo de Bombeiros, a oferta da reciclagem de
57 capacitações é feita constantemente, inclusive pelas associações, sendo uma condição para o
58 associado estar em dia, em que também ofertam vagas aos não associados; enfatiza que há a
59 necessidade de manter essa exigência para manter a qualidade e eficácia do serviço; em relação
60 à fiscalização, o objetivo da elaboração da Resolução em 2018, tinha a finalidade de colher dados
61 do perfil do profissional para controle de informação e não de atividade e sua fiscalização, pois
62 de fato a Prefeitura não tem a devida competência para tal ato. Em seguida, a ouvinte Milene
63 Marques, concorda com a fala anterior e evidencia que de acordo com a CF/88 o município tem
64 autoridade para legislar sobre assuntos locais, quando o Estado ou a União não o faz; ressalta
65 que o objetivo não é limitar a atividade, para que assim todos tenham a capacidade de fomentar
66 o turismo. Em seguida, o Conselheiro André Ribeiro se manifesta a favor da aprovação da
67 Resolução, no entanto que haja uma regulamentação conjunta entre Prefeitura e SEMAD no
68 tocante à fiscalização e cadastramento. O Presidente Lauro pontua os Art 3º (parágrafo único),
69 Art 5º (inc IV) e Art 9º para revisão, sendo necessário agendar uma reunião extraordinária, que
70 tragam contribuições previamente definidas. Seguindo para a regulamentação dos atrativos
71 turísticos, disposto na Lei 669/2001, abre a palavra aos membros. A ouvinte Milene Marques,
72 julga haver a necessidade de incluir a obrigatoriedade da implantação de um Sistema de Gestão
73 de Segurança e capacidade máxima de carga, que sejam dados públicos e visíveis a todos, onde
74 a Lei não dispõe dessas informações, para que os guias e condutores saibam a quem reportar
75 em caso de emergências dentro do atrativo. Em resposta, o Presidente afirma que esses pontos
76 estão contemplados no PGAT, no entanto essa informação, sendo um documento interno, não
77 é postado publicamente, mas pode ser apresentado quando solicitado pelos visitantes, assim
78 como, solicitar a Prefeitura através da abertura de protocolo; em relação à incidentes,
79 exemplifica com o Parque Nacional, que não há resgates e que se deve contatar o Corpo de
80 Bombeiros. No mesmo sentido, a ouvinte “Lua” complementa a fala, em que caso ocorra um
81 acidente, o atrativo esteja ciente do ocorrido para auxiliar na atuação do Corpo de Bombeiros;
82 sugere que o modelo de simulação do Parque Nacional seja exemplo para os demais atrativos.
83 No mesmo sentido, o Conselheiro André Ribeiro se coloca à disposição para realizar uma
84 apresentação do Sistema de Gestão de Segurança do Parque Nacional, lembrando que foram
85 pioneiros no Brasil a realizar a implantação, conforme as normas ABNT, que trata do tema. O
86 Presidente concorda com a sugestão e informa que haverá uma parceria com o Sebrae,
87 solicitado pela Associação Veadeiros, para realizar um treinamento aos atrativos turísticos com
88 profissionais habilitados conforme as normas ABNT; ao questionamento sobre a capacidade de
89 carga, explica que o assunto está ligado ao licenciamento ambiental, onde todo e qualquer
90 empreendimento terá que ter o controle da capacidade máxima da propriedade. A assessora
91 Cydna Marreca, elucida sobre o cadastramento dos atrativos ter sido feito pela primeira vez no
92 município, desde a publicação da Lei em 2001, sendo o Art 4º que dispõe sobre o PGA, ser um
93 instrumento a ser implementado voluntariamente pelo atrativo, em que há esforços da
94 Secretaria para que seja requisito obrigatório; enfatiza que na pandemia, foi feito um decreto
95 em que os atrativos cumprissem alguns requisitos para sua devida abertura, tendo validade de
96 3 anos. Em complemento, o Presidente Lauro esclarece que foi feita uma reunião com os

97 atrativos e que necessitam de um auxílio da Prefeitura em considerar os pequenos e grandes
98 empreendimentos e como isso será abordado; seguindo para a última pauta de informes gerais,
99 pontua a Taxa de Conservação Ambiental, sendo uma alteração do Código Tributário que
100 transfere a incumbência do controle de entrada e saída aos atrativos, prevendo sanções ao
101 descumprimento, disposto no Art 212º parágrafo V, estando em regulamentação por 90 dias,
102 em que foi aberto um diálogo com o Prefeitura para aprimorar com sugestões e haver a
103 participação ativa de todo o trade turístico; lembra que a Chapada dos Veadeiros ocupa o 9º
104 lugar em lugares mais procurados pelos turistas, que com as parcerias, deve-se capacitar os
105 empreendimentos para recebê-los da melhor forma; finaliza sua fala esclarecendo que as
106 reuniões ocorrem na terça-feira da segunda semana do mês, como disposto no Art 13º do RI. A
107 Secretária Jaqueline Avelino parabeniza a todos pela participação e ao Presidente na
108 convocação dos membros. Sendo assim, não havendo mais manifestações, a reunião foi
109 encerrada às 11h05 e a presente ata foi lavrada por mim, Giovana Coutinho Rodrigues de
110 Oliveira _____ que secretariei a reunião, e, aprovada pelos
111 Conselheiros Municipais, será assinada e ficará arquivada na Secretaria Municipal de Turismo e
112 Desenvolvimento Econômico.

113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133

Lauro Jurgeaitis
Presidente do COMTUR

Jaqueline Augusta Avelino Almeida
Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico
Portaria nº 6.622/2023, de 1º/6/2023

Dispõe sobre o cadastramento de Guia de Turismo ou Condutor de Visitantes, e Atrativos Turísticos Naturais no município de Alto Paraíso de Goiás, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Turismo de Alto Paraíso de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 1º, 3º, 5º e os incisos II, IV e IX do art. 10, da Lei Municipal nº 859/2010, de 21 de dezembro de 2010, e considerando os dispostos nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº. 669/2001, de 26 de dezembro de 2001.

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução define normas para o ~~CMGUA-AP~~ cadastro municipal de guias de turismo ou condutor de visitantes e o cadastramento de atrativos turísticos naturais que atuam no município de Alto Paraíso de Goiás, com o objetivo de ordenar sua atuação, bem como de criar um banco de dados sobre estes agentes da cadeia produtiva do turismo, com informações pessoais, profissionais e tributárias atualizadas.

Art. 2º Será disponibilizada no site ~~a Prefeitura~~ da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, de forma clara e de fácil acesso, a lista atualizada dos guias de turismo ou condutor de visitantes, e atrativos turísticos naturais devidamente cadastrados.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico disponibilizará ao guia de turismo ou condutor de visitantes cadastrados ~~um~~ o crachá de identificação, com foto, que deverá obrigatoriamente ser usado e apresentado na entrada do atrativo, de forma que fique visível e de fácil identificação, durante suas atividades profissionais.

Parágrafo único. §-3º Apenas profissionais devidamente identificados estarão autorizados a atuar nos atrativos turísticos naturais do Município de Alto Paraíso de Goiás.

Art. 4º ~~Art. 5º~~ O cadastramento, do guia de turismo ou condutor de visitantes e dos atrativos turísticos naturais, deverá ser feito pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico ou órgão por ela designada.

CAPÍTULO I

DO CADASTRAMENTO DE GUIA DE TURISMO OU CONDUTOR DE VISITANTES

Art. 5º ~~Art. 6º O CMGUIA-AP se~~ O cadastro municipal de guia de turismo ou condutor de visitantes efetivará mediante preenchimento ~~da ficha de cadastro on-line,~~ do formulário eletrônico disponibilizado no site da Prefeitura, Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico. O guia de turismo ou condutor de visitantes deverá anexar no formulário ~~e o envio de cópia digitalizada~~ dos seguintes documentos:

I - documento de Identidade;

II - cadastro de pessoa física (CPF);

III – uma foto 3x4;

IV - comprovação de 2 (dois) anos de residência nos municípios que compõem a microrregião da Chapada dos Veadeiros (IBGE). O comprovante de residência dos últimos 2 (dois) anos deve ser nominal ou declaração de residência reconhecida em cartório desta microrregião (ANEXO I).

V - Certificado de curso de guia de turismo ou condutor ~~Local~~ de visitantes ~~reconhecido pelo ICMBio e órgãos e legislação pertinente.~~ Para o guia de turismo Regional ou Nacional deve ser apresentado CADASTUR válido.

VI - Certificado de Capacitação Básica de Curso de Pré-atendimento Hospitalar Primeiros Socorros e Salvamento Aquático realizado há no máximo um ano.

VII - Ficha de estágio, com 8 (oito) diferentes passeios em atrativos do Município, devidamente preenchida e assinada por ao menos 4 (quatro) guias de turismo diferentes que atuem há pelo menos 2 (dois) anos na região. A ficha de estágio estará anexa aos documentos que compõem esta Resolução.

~~VIII – Certificados de participação em cursos de aperfeiçoamento profissional (quando realizados);~~

§ 1º Para guia de turismo ou condutor de visitantes associados nas Associações do município de Alto Paraíso de Goiás, em dia com as mesmas não é necessário apresentar os ~~itens~~ incisos IV, V e VII deste artigo, sendo esta obrigação suprida pelo envio do Regimento Interno da Associação ou documento correspondente, permitindo que a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico verifique quais associações já cumprem esse papel com suas exigências associativas.

§ 2º O curso de ~~Pré-atendimento Hospitalar~~ Capacitação Básica de Primeiros Socorros e Salvamento Aquático deve ser obrigatoriamente renovado anualmente, para manter o cadastro em dia.

§ 3º ~~Guias e Condutores de Visitantes cadastrados no ICMBio, também devem apresentar cópia do Crachá de identificação do órgão.~~

§ 3º § 1º Profissionais das Associações regularizadas do Município de Alto Paraíso de Goiás ~~dos municípios da Chapada dos Veadeiros, conforme § 1º do item 6) de Artigo 6º desta resolução,~~ poderão apresentar apenas a carteirinha de identificação de sua respectiva Associação.

§ 4º § 2º Guia de Turismo regional/ Nacional devidamente regularizados no CADASTUR poderão apresentar apenas seu crachá de identificação.

~~Art. 6º~~ ~~Art. 7º~~ A Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico disponibilizará de forma on-line e de fácil acesso a lista atualizada ~~mensalmente~~ com a relação completa do guia de turismo ou condutor de visitantes cadastrados e aptos ao exercício da profissão, cabendo às associações de guia de turismo ou condutor de visitantes, às agências de turismo e aos proprietários e/ou responsáveis de áreas, sítios, atrativos turísticos naturais e demais áreas de visitação turística no Município de Alto Paraíso de Goiás admitirem o acompanhamento de visitantes apenas por profissionais devidamente regularizados e devidamente identificados com seus crachás. (somente por lei)

Parágrafo único. ~~Eventuais~~ novas Associações, Agências de Turismo e Atrativos que venham a se instalar no Município de Alto Paraíso de Goiás deverão informar ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR sobre sua existência, em comunicado oficial ou através do representante de seu segmento.

~~Art. 7º~~ ~~Art. 8º~~ Ao guia de turismo local, regional ou nacional não residente no Município de Alto Paraíso de Goiás na microrregião da Chapada dos Veadeiros é recomendado contratar um guia de turismo local ou Condutor de Visitantes cadastrado no CMGUIA-AP na Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

~~Art. 8º~~ ~~Art. 9º~~ No exercício da profissão, o guia de turismo ou condutor de turismo local visitantes deverá conduzir-se com dedicação, decoro e responsabilidade, zelando pelo bom nome do turismo no Município, devendo respeitar e cumprir as leis e regulamentos pertinentes à atividade turística.

§ 1º São itens obrigatórios a todos do guia de turismo ou condutor de visitantes:

- I - mochila;
- II - corda de resgate aquático;
- III - kit de Primeiros Socorros;
- IV - uniforme e vestimenta adequada;
- V - crachá de identificação.

§ 2º Fica limitada a condução de 10 turistas por guia de turismo em todos os atrativos turísticos naturais, exceto por aqueles que tenham regulamento próprio, quando este for mais rigoroso.

§ 3º Para grupos maiores que dez pessoas deverão haver um segundo guia de turismo ou condutor de visitantes acompanhando.

~~Art. 9º~~ ~~Art. 10º~~ Caberá ao Município de Alto Paraíso de Goiás a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico realizar a fiscalização sobre a atividade de guia de turismo ou condutor de visitantes no município de Alto Paraíso de Goiás, ~~contando~~ com o apoio de todos os agentes profissionais do turismo.

~~Art. 10~~ ~~Art. 11º~~ Pelo desempenho irregular de suas atribuições, o guia de turismo ou condutor de visitantes Local, conforme a gravidade da falta e seus antecedentes, ficará sujeito às seguintes penalidades, aplicadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico:

- I - advertência;

~~II - suspensão;~~

~~III - cancelamento do cadastro.~~

~~§ 1º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após processo administrativo simplificado, assegurada ao acusado ampla defesa.~~

~~§ 2º Das decisões proferidas pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico caberá recurso ao COMTUR, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis.~~

~~§ 3º Não sendo interposto recurso pelo interessado, a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico deverá informar ao COMTUR sobre as decisões administrativas transitadas em julgado, encaminhando em anexo a íntegra dos autos.~~

~~§ 4º O COMTUR poderá, por ofício, anular as decisões a que se refere este artigo e seus parágrafos, mediante deliberação plenária por maioria absoluta. (somente por lei)~~

~~Art. 12º As Operadoras/Agências de Turismo e Atrativos Turísticos que contratarem ou aceitarem guia de turismo ou condutor de visitantes não devidamente cadastrados e identificados estarão sujeitas às penalidades previstas no artigo 13 da Lei nº 669/2001, aplicadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.~~

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO DOS ATRATIVOS TURÍSTICOS NATURAIS

~~Art. 10~~ ~~Art. 13º~~ O cadastramento dos Atrativos Turísticos Naturais só se efetivará mediante apresentação de cópia dos seguintes documentos:

I - Documento de Identidade (RG) do representante legal do empreendimento;

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal do empreendimento;

III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ~~utilizado pelo responsável pela exploração~~ do Atrativo Turístico Natural;

IV - Documento que comprove a propriedade ou a posse do imóvel;

V - Comprovação de residência do responsável;

~~4) Comprovação de pagamento da Taxa Anual de Fiscalização e Fomento ao Turismo Sustentável ao FUMTUR, referente à atividade, nos termos da legislação vigente; (só pode instituir taxa por meio de lei)~~

VI - Relação anual contendo o número de visitantes do Atrativo Turístico Natural;

VII - Alvará de localização e funcionamento vigente;

VIII - Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiro - CERCON-CBMGO) vigente;

IX - Alvará da Vigilância Sanitária vigente;

X - Licenciamento Ambiental;

XI - Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (CADASTUR), art. 22 da Lei Federal nº 11.771, 17/9/2008, vigente;

XII - Plano de Gestão dos Atrativos Turísticos (PGAT).

Art. 11. Art. 4º Os atrativos que não estiverem cadastrados ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Municipal de nº ~~582/1999~~ e 669/2001.

Art. 12 Art. 14º De acordo com a legislação vigente, esta Resolução define que as condições mínimas para a obtenção da licença de funcionamento dos atrativos turísticos são as seguintes:

I – informações básicas sobre risco e segurança para os turistas no interior do Atrativo Turístico Natural, bem como a expressa recomendação de contratação de Guia de Turismo ou Condutor de Visitantes para grupos desacompanhados;

II – elaboração do Sistema Simplificado de Gestão de Segurança – SSGS para determinar procedimentos de rotina em caso de acidentes, considerando a capacidade máxima de suporte do Atrativo Turístico Natural;

III – existência de lixeiras para resíduos orgânicos, recicláveis e rejeitos, em quantidade compatível com a capacidade máxima de suporte de cada atrativo;

IV – trilhas devidamente sinalizadas e tecnicamente manejadas de acordo com as características naturais do terreno;

V – equipamentos de segurança obrigatórios.

Art. 13 Art. 15º Caberá ao Poder Público realizar a fiscalização sobre a atividade de atrativos turísticos naturais no município, bem como expedir os respectivos alvarás de funcionamento.

Art. 15. Art. 16º ~~Pelo desempenho irregular de suas atribuições, o Atrativo Turístico Natural, conforme a gravidade da falta e seus antecedentes, ficará sujeito às seguintes penalidades, aplicadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, nos termos da legislação vigente:~~

~~I— advertência formal para regularização do atrativo, no prazo de 90 (noventa) dias;~~

~~II— multa que variará de 5 (cinco) a 15 (quinze) UFAPs, com o estabelecimento de novo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para regularização; (só pode instituir taxa por meio de lei)~~

~~III— após o prazo que trata o inciso anterior, permanecendo a irregularidade, será suspensa a licença de funcionamento do atrativo até sua regularização ao disposto nessa lei e na advertência.~~

~~§ 1º O atrativo que operar durante a vigência da suspensão de que trata o inciso anterior será multado em 5 (cinco) vezes o valor imposto no inciso II.~~

~~§ 2º Compete à Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico lavrar as advertências e multas previstas neste artigo, em formulário próprio que será regulamentado por decreto, e encaminhar os autos ao COMTUR.~~

~~§ 3º O infrator terá prazo de 30 (trinta) dias, após notificação formal da multa para recorrer ao COMTUR, ouvida a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, recurso este que suspenderá o pagamento da multa até decisão final.~~

~~§ 4º O infrator terá 30 (trinta) dias para recolher o valor da multa, após o recebimento de notificação da confirmação da penalidade pelo COMTUR.~~

~~§ 5º A multa decorrente das infrações previstas neste artigo poderá ser cancelada em até 90%, caso o proprietário assine um Termo de Ajustamento de Conduta responsabilizando-se por reparar as infrações cometidas em prazo não superior a 90 (noventa) dias.~~

~~§ 6º O valor arrecadado a título de multa será cobrado pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico e integralmente destinada ao Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR. (somente por lei).~~

~~Art. 14 Art. 17º O planejamento, funcionamento, implantação e manutenção dos Atrativos Turísticos Naturais e sua infraestrutura deverão respeitar, sem prejuízo de outras normas aplicáveis, aquelas a que se refere o artigo 3º da Lei Municipal de nº 669/2001 ou legislação vigente.~~

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 15 Art. 18º As políticas públicas municipais de turismo deverão priorizar os Guias de Turismo, Condutores de Visitantes e Atrativos Turísticos Naturais cadastrados, visando fomentar a atividade turística ordenada no Município.~~

~~Art. 16 Art. 19º A Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico prestará o apoio necessário às Associações de Guias de Turismo e Condutores de Visitantes para frequentemente realizar campanhas de conscientização para a contratação de Guias de Turismo ou Condutores de Visitantes para os passeios, promovendo uma experiência mais segura e rica para os visitantes e minimizando os impactos ambientais da Atividade Turístico Natural.~~

~~Art. 17 Art. 20º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, 13 de dezembro de 2023.

MOISÉS NUNES NETO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS